

LEI Nº 122, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.950

Concede abono de Natal

EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a conceder, no corrente exercício, a cada um dos funcionários, mensalistas, inativos e operários diaristas do município, um ABONO DE NATAL da importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

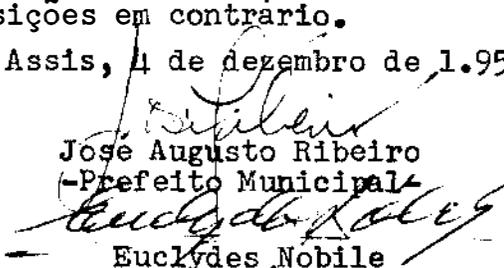
§ - único - Este abono é extensivo aos funcionários efetivos, interinos, contratados, extranumerários, inativos, licenciados e afastados.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 1.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros).

§ - único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

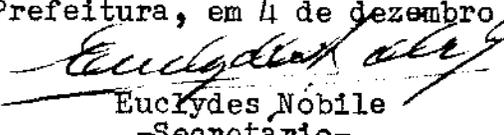
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 4 de dezembro de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Euclýdes Nobile
-Secretario-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4 de dezembro de 1.950.


Euclýdes Nobile
-Secretario-

EuNó/.-

reg. folha,
180 e versos
Mo. Euclýdes